PUBLICADO EM: 04/05/23
ASSINATURA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.486/2023

Ementa: *Cria Funções Gratificadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Belo Jardim, para o exercício das funções dos Cargos de Secretário Legislativo – CC 1 e de Diretor Administrativo-Financeiro – CC 2.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas no quadro geral de servidores da Câmara Municipal de Belo Jardim, a serem remuneradas sob o símbolo FG, com as correspondentes denominações, quantidade e respectivos valores pecuniários:

Denominação	Quantidade	FG	Valor Pecuniário
Secretário Legislativo	01	FG - 1	R$ 3.457,49
Diretor Administrativo-Financeiro	01	FG -2	R$ 3.157,49

Art. 2º As gratificações de função instituídas por esta Lei só poderão ser concedidas a servidores efetivos que venham a desempenhar em acumulação as atribuições e funções dos Cargos Comissionados de Secretário Legislativo – CC 1/FG-1 e de Diretor Administrativo-Financeiro – CC 2/FG-2.

§1º Para ser designado para o exercício das Funções Gratificadas criadas por esta Lei, o servidor efetivo deve atender, no mínimo, aos requisitos de investidura legalmente instituídos para a ocupação dos Cargos em Comissão de Secretário Legislativo – CC 1 ou de Diretor Administrativo-Financeiro – CC 2 da Câmara Municipal de Belo Jardim, conforme o caso, os quais são considerados como critérios inafastáveis para a designação e consequente concessão das gratificações de função.

§2º Uma vez designado servidor para exercer a Função Gratificada, o correspondente cargo em comissão de Secretário Legislativo ou Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - CNPJ 14704570000186
04/05/2023 12:20 - 000000002323

Financeiro, se provido, deverá ser de pronto exonerado, ficando terminantemente vedada a acumulação pecuniária dos vencimentos de qualquer dos cargos comissionados e suas respectivas funções gratificadas, ou ainda o preenchimento simultâneo dos cargos e funções, mesmo que ocupados por pessoas naturais diversas.

§ 3º O respectivo provimento ou designação é privativo aos servidores estatutários do quadro permanente da Câmara Municipal de Belo Jardim, desde que já tenham cumprimento o estágio probatório e encontrem-se estáveis.

Art. 3º O valor da Função Gratificada (FG) será paga atendendo aos seguintes critérios:

I - será acrescida a remuneração do cargo efetivo do servidor, em código/evento destacado, a ser detalhado de forma segregada no contracheque;

II - não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer fim, sendo devida por ocasião do gozo de férias e do pagamento da gratificação natalina, na forma da lei;

III- é inacumulável com outras vantagens de espécie semelhante, ressalvados os adicionais, produtividade e verbas incorporadas aos vencimentos do cargo efetivo, previstas e apuradas na forma da legislação vigente; e,

IV - será cancelada a critério da Administração Pública, na hipótese de não cumprimento das funções atribuídas, ou por razões de oportunidade e conveniência administrativas, e também na hipótese de aplicação de penalidade disciplinar em que tenha sido observado o devido processo legal e garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O servidor designado para o exercício da função gratificada não será remunerado com o pagamento de horas extraordinárias.

Art. 4º Ao Presidente da Câmara, através de Portaria, cabe a livre concessão e cassação da função gratificada, mediante solicitação formal da chefia imediata do servidor ou por questões de oportunidade e conveniência administrativa da Presidência.

Art. 5º As gratificações de função concedidas por ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal serão reajustadas, por Portaria, no mesmo índice e data em que ocorrer o reajuste dos vencimentos dos Cargos Comissionados de Secretário Legislativo – CC 1 e de Diretor Administrativo-Financeiro – CC 2.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e legais ao dia 1º de março de 2023.

Belo Jardim (PE), 20 de abril de 2023.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal